Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1696/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/104827/2011
PROTOCOLO	:	1222453
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 124/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 45/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$120.560,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR. INEXECUÇÃO FINANCEIRA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 336, III DO RITC/MS.

Em exame a análise do Contrato Administrativo n. 124/2011 e da sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, visando à aquisição parcelada de material hospitalar para atender o Hospital São Vicente de Paula, no valor de R$120.560,00(cento e vinte mil, quinhentos e sessenta reais).

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n. 45/2011, cujos documentos encontram-se encartados no processo TC/MS 104823/2011, consta Decisão Singular n. 2608/2012, pela legalidade e regularidade do certame licitatório.



Realizada Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-4040/2012) às f. 17/19 foi solicitado o envio de documentação comprobatória da Execução Financeira.

Regimentalmente notificado às f. 22, o Ordenador de Despesas carreou aos autos uma DECLARAÇÃO de EXTINÇÃO do contrato n. 124/2011 por decurso de prazo.

A 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-15305/2012, f. 30/31, entendendo que o processo encontra-se em consonância com as normas de licitações.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do contrato administrativo e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-831/2013 – f. 33/34).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifica-se, pelos documentos carreados, que o contrato administrativo n. 124/2011 firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e condições de pagamento.

Porém, não houve execução financeira do referido contrato administrativo que visava à aquisição parcelada de material hospitalar.

Desta forma, não ocorrendo a Execução Contratual não há interesse processual (pela ausência do elemento necessidade) e, via de consequência fica prejudicada a análise da 2ª Etapa da realização do objeto contratual, pelo que, deve ser julgado extinto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, IV do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie c.c art. 336, II do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e



LEGALIDADE da formalização do contrato administrativo n. 124/2011 e pela **EXTINÇÃO** do presente feito em face à inexecução integral do contrato por decurso de prazo de sua vigência, sem a aquisição do objeto licitatório.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de março de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA